

GUIA DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO

DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI



**Acesso à
Informação**



Controladoria-Geral do
Distrito Federal



ÍNDICE

INTRODUÇÃO

AUTORIDADE DE MONITORAMENTO

Atribuições

Na prática

AGENDA 2030

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI

O Direito de Acesso à Informação

Entendendo a LAI

TRANSPARÊNCIA ATIVA

Transparência Ativa – Instrumentos

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Pedido de acesso à informação

Reclamação por omissão de resposta

Recursos

HIPÓTESES DE SIGILO

OUTROS DESTAQUES DA LAI

ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA – ITA

Outros Índices de Transparência

CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL - CTCs

PRÊMIO IPÊ EM INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

PERGUNTAS FREQUENTES

MODELO DE DESIGNAÇÃO

MATERIAL DE APOIO

INTRODUÇÃO

A informação produzida, armazenada e gerenciada pelo Estado é um bem público e, portanto, pertence à sociedade.

Garantir o acesso a essas informações é fundamental para a consolidação da democracia e para as ações de prevenção da corrupção, facilitando a participação do cidadão nas ações de controle social.

A promulgação da Lei 4.990, Lei Distrital de Acesso à Informação (LAI) – sancionada em 12 de dezembro de 2012 e em vigor a partir de 12 de abril de 2013, foi um passo importante do Distrito Federal (DF) para ampliar a participação cidadã e fortalecer os instrumentos de controle da gestão pública.

A partir da publicação dessa lei, todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Distrital devem designar a **Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação**, responsável por zelar pelo seu cumprimento no âmbito do seu órgão/entidade.



**Acesso à
Informação**

Sendo assim, este Guia propõe fortalecer a atuação, auxiliar e orientar as Autoridades de Monitoramento do Governo do Distrito Federal (GDF) sobre o importante papel de acompanhamento da aplicação da LAI.



AUTORIDADE DE MONITORAMENTO

AUTORIDADE DE MONITORAMENTO

ATRIBUIÇÕES

As Autoridades de Monitoramento da LAI desempenham um papel fundamental na garantia da transparência e da participação cidadã, pois são responsáveis por assegurar que os órgãos do GDF cumpram a LAI de forma adequada.

De acordo com o Art. 45 da LAI, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade deve designar autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes funções:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II – monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei;

IV – orientar as respectivas unidades subordinadas aos órgãos ou às entidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e em seus regulamentos.

Além dessas responsabilidades, o Art. 54 do Decreto nº 34.276/2013, trouxe ainda:

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 23.



AUTORIDADE DE MONITORAMENTO

NA PRÁTICA

As atividades a serem desempenhadas pela Autoridade de Monitoramento incluem:

✓ Articulação

- Conversar com a **Ouvidoria** do órgão ou entidade para tratar de questões de transparência passiva, como acesso ao Participa DF, áreas que precisam de orientação ou capacitação, assuntos mais demandados e pedidos de informação que gerem dúvidas;
- Consultar a **Assessoria Jurídico-Legislativa** se houver dúvidas sobre a viabilidade de acesso à informação requerida; e
- Entrar em contato com a **Subcontroladoria de Transparência e Controle Social (SUBTC) da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF)** se precisar de mais ajuda ou esclarecimentos.

✓ Orientação

- Promover a capacitação dos servidores sobre a LAI por meio da divulgação de cursos, dos treinamentos realizados pela SUBTC ou pela solicitação de treinamento específico para o órgão ou entidade.



AUTORIDADE DE MONITORAMENTO



✓ Controle

- **Transparência passiva:** verificar frequentemente (mensalmente ou quinzenalmente) como está o percentual de resposta aos pedidos de acesso à informação. Esses dados podem ser solicitados à Ouvidoria, acessados por meio do Painel de Transparência Passiva ou pela Plataforma Participa DF; e
- **Transparência Ativa:** acompanhar, mensalmente, por meio de processo SEI, a avaliação realizada pela SUBTC, que já informa o percentual de atendimento, assim como as necessidades de melhoria, se for o caso.

✓ Elaboração de Relatórios

- Inserir no site do órgão ou entidade, na seção específica de acesso à informação, menu Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, o link para o Painel de Transparência Passiva, disponibilizado na Plataforma Participa DF.

✓ Gestão da Informação

- Identificar os assuntos mais demandados em transparência passiva, com o objetivo de facilitar o acesso a esses dados, por meio da transparência ativa.



AGENDA 2030

AGENDA 2030

A Agenda 2030 é um plano de ação global que reúne 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) e 169 metas, criados para erradicar a pobreza e promover vida digna a todos, dentro das condições que o nosso planeta oferece e sem comprometer a qualidade de vida das próximas gerações.

Os ODS são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade.

Destaca-se que a atuação das Autoridades de Monitoramento da LAI encontra correlação com o seguinte ODS e respectivas metas:

16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes

Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis.

16.5 Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas.

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais.



LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI

O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O direito de acesso à informação, além de estar garantido pelos artigos 5º e 37 da Constituição Federal de 1988, está previsto também no artigo 19 da Declaração Universal de Direitos Humanos, não sendo apenas um direito em si, mas também um mecanismo para o exercício de outros direitos.

A promulgação da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei Federal nº 12.527/2011) foi um grande avanço para a democracia brasileira e representa um marco na cultura de transparência pública no país, estabelecendo diretrizes e procedimentos para o acesso à informação produzida ou custodiada pelos órgãos públicos federais.



O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O processo de elaboração da lei foi resultado de um longo período de discussões e mobilizações da sociedade em prol da transparência e do acesso à informação. Movimentos e organizações da sociedade civil, acadêmicos e a imprensa atuaram em conjunto para garantir maior transparência nas ações governamentais.

Antes da LAI, o acesso à informação no Brasil era bastante limitado, e as informações públicas muitas vezes eram mantidas em sigilo, dificultando o acompanhamento e o controle da sociedade sobre os atos do poder público.

Com a promulgação da lei, o Brasil passou a contar com um arcabouço jurídico que assegura o direito de acesso às informações governamentais.



Acesso à Informação



ENTENDENDO A LAI

“ O ACESSO À
INFORMAÇÃO É
A REGRA E O
SIGILO A
EXCEÇÃO. ”

No Distrito Federal o direito de acesso à informação foi regulamentado pela Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, seguida dos seguintes normativos:

- Decreto nº 34.276/13: prazos e procedimentos, e
- Decreto nº 35.382/14., tratamento de informações sigilosas.

São alcançados pela Lei de Acesso à Informação do DF todos os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, as empresas públicas e sociedades de economia mista, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Com a publicação da LAI, todos os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal ficam **obrigados a disponibilizar as informações públicas** sob sua guarda a qualquer cidadão que as solicite, desde que não estejam protegidas por sigilo.

A LAI instituiu 2 modalidades de acesso à informação:

- Transparência Ativa.
- Transparência Passiva

ENTENDENDO A LAI

Um dos destaques da LAI é que o cidadão **não precisa apresentar justificativa** para a sua solicitação, o que representa um grande avanço para a transparência pública.

Cabe destacar também que **toda negativa de acesso à informação deve ser justificada**, ou seja, deve ser acompanhada da legislação que garante o sigilo da informação solicitada.

Além disso, os órgãos e entidades ficam obrigados a **divulgar um rol mínimo de informações de interesse coletivo e geral em seus sites**.



Principais Desafios

- 
- ✓ Mudança da cultura do sigilo para a cultura do acesso.
 - ✓ Utilização de linguagem simples e acessível.
 - ✓ Quebra de paradigmas e melhoria dos procedimentos de produção e armazenamento das informações.



TRANSPARÊNCIA ATIVA

TRANSPARÊNCIA ATIVA

O direito dos cidadãos de obter informações dos órgãos públicos é operacionalizado por duas modalidades principais: Transparência Ativa e Transparência Passiva.

A Transparência Ativa é uma modalidade pela qual as instituições públicas devem disponibilizar informações sem que haja necessidade de uma solicitação específica por parte dos cidadãos.

Essas informações devem ser divulgadas na internet, por meio de portais de transparência, sites governamentais ou outras plataformas acessíveis ao público.

A LAI estabeleceu um rol mínimo de informações de interesse coletivo ou geral que os órgãos e entidades do Poder Executivo do Governo do Distrito Federal devem disponibilizar em seus sites, independentemente de requerimento, relacionadas no artigo 8º da Lei nº 4.990/2012 e nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 34.276/2013.



Para a divulgação dessas informações foi criada, nos sites dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, uma **seção específica de Acesso à Informação**.

TRANSPARÊNCIA ATIVA

Na seção específica de Acesso à Informação dos sites dos órgãos e entidades do GDF, devem ser divulgadas as informações constantes do menu abaixo.

Lei de Acesso à Informação

– Conheça a Lei de Acesso à Informação na CGDF

Institucional

Ações e Programas

Auditorias

Convênios

Despesas

Licitações e Contratos

Servidores

Informações Classificadas

Perguntas Frequentes da LAI

Perguntas Frequentes da CGDF

Informação ao Cidadão –

As orientações sobre o conteúdo e o formato da divulgação das informações exigidas pela LAI podem ser encontradas no [GUIA DE TRANSPARÊNCIA](#),

Ao disponibilizar informações de forma proativa, os órgãos públicos demonstram seu compromisso com a transparência e a prestação de contas à sociedade.

O objetivo é garantir que os cidadãos tenham acesso fácil e amplo a informações relevantes sobre a estrutura, competências e atividades governamentais, gastos públicos, licitações, contratos, convênios, remuneração dos servidores, entre outros.

A Transparência Ativa desempenha um papel crucial na prevenção da corrupção, na promoção da responsabilidade dos gestores públicos e no fortalecimento da participação cidadã.

TRANSPARÊNCIA ATIVA - INSTRUMENTOS



O Portal da Transparência é uma ferramenta de participação da sociedade no controle da aplicação dos recursos públicos.

Foi desenvolvido em atendimento à Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, conhecida como a “Lei da Transparência”, que alterou a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no que se refere à transparência da gestão fiscal, determinando a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, DF e Municípios.

✓ **Conteúdo**

Informações sobre as receitas e despesas do GDF, bem como contratos e convênios firmados, licitações realizadas, remuneração dos servidores, prestação de contas anual, relatórios de auditoria, beneficiários dos programas sociais e outras diversas informações para acompanhamento da gestão pública

✓ **Acesso**

Não é necessário qualquer tipo de identificação ou senha, sendo permitido a qualquer pessoa navegar livremente, visualizar, consultar e exportar os dados disponibilizados para utilizá-los da forma que achar melhor.

✓ **Gestão**

A CGDF tem como missão “orientar e controlar a gestão pública, com transparência e participação da sociedade” e tem, dentre suas competências, a supervisão, no tratamento e na orientação dos dados e das informações disponíveis no Portal da Transparência do Distrito Federal, conforme Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, para o pleno atendimento da Lei Complementar nº 131/2009.

TRANSPARÊNCIA ATIVA - INSTRUMENTOS

Portal de **Dados Abertos** DO DISTRITO FEDERAL

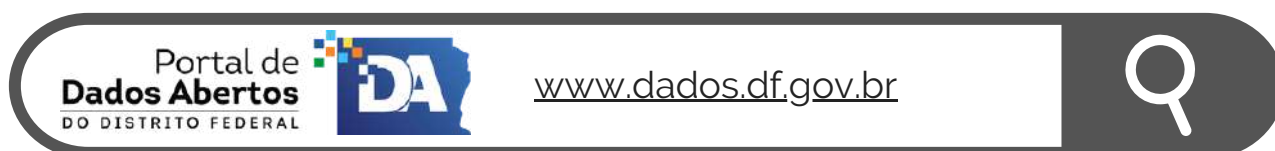


Um dos aspectos previstos na Lei Distrital de Acesso à Informação – LAI/DF, nº 4.990/2012, é a adoção de meios eletrônicos para a disponibilização de dados públicos, que devem ser publicados de forma que facilite sua reutilização e o acesso simplificado para os seus usuários.

Segundo a Fundação do Conhecimento Aberto (Open Knowledge Foundation – OKF), dados são abertos quando qualquer pessoa pode livremente usá-los, reutilizá-los e redistribuí-los, estando sujeito a, no máximo, a exigência de creditar a sua autoria e compartilhar pela mesma licença.

A Política de Dados Abertos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal foi instituída pelo Decreto nº 38.354, de 24 de julho de 2017, estabelecendo o Portal de Dados Abertos como a plataforma central de pesquisa e referência para o acesso aos dados públicos, seus metadados, informações, aplicativos e serviços relacionados.

TRANSPARÊNCIA ATIVA - INSTRUMENTOS



O Portal de Dados Abertos do Distrito Federal é a ferramenta disponibilizada pelo governo para que todos possam encontrar e utilizar os dados e as informações públicas sobre diversos temas em formato bruto e aberto, prezando pela simplicidade e organização para que todos possam encontrar facilmente os dados e informações que precisam.

Também tem como meta promover a interlocução entre atores da sociedade com o governo, para pensar na melhor forma de utilização em benefício da sociedade.

O portal tem o objetivo de disponibilizar o maior número de dados e informações possível. Como por exemplo, dados da saúde, do sistema de transporte, de segurança pública, indicadores de educação, gastos governamentais, dentre outros.

O objetivo e o conteúdo do Portal de Dados Abertos diferem do Portal da Transparência do Distrito Federal, que disponibiliza informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Governo do Distrito Federal, com o objetivo de aumentar o controle social sobre as despesas e receitas do governo.

TRANSPARÊNCIA ATIVA - INSTRUMENTOS



SITES INSTITUCIONAIS

Os sites institucionais dos órgãos e entidades públicas desempenham um papel crucial na realização desses objetivos, pois permitem a divulgação de uma ampla gama de informações de maneira estruturada e organizada. Isso não apenas aumenta a transparência das ações governamentais, mas também simplifica o processo de acesso à informação, tornando-o mais eficiente e menos burocrático.

Os sites institucionais públicos atuam como um mecanismo de prestação de contas:

- Ao **disponibilizar informações detalhadas** sobre as estruturas, relatórios de atividades, com indicadores e metas, permitem que os **cidadãos e a sociedade civil monitorem de perto o desempenho dos órgãos e entidades**.
- Ajudam a **prevenir a corrupção e a má administração de recursos**, uma vez que as ações do governo podem ser constantemente acompanhadas pela população.



TRANSPARÊNCIA ATIVA - INSTRUMENTOS

No entanto, é importante ressaltar que a mera existência de um site não garante automaticamente a transparência. **A eficácia dessas plataformas depende da qualidade das informações disponibilizadas, da facilidade de navegação, da atualização regular dos dados e da linguagem acessível utilizada nos documentos.** Além disso, a cultura de transparência deve estar enraizada nas práticas institucionais, de modo que a divulgação de informações seja encarada como um dever e não como uma mera formalidade.

Os sites institucionais desempenham um papel vital na promoção da transparência pública e no cumprimento dos princípios da Lei de Acesso à Informação. Eles fornecem aos cidadãos as ferramentas necessárias para acompanhar as atividades dos órgãos e entidades e participar ativamente do processo democrático.



Investir na melhoria dessas ferramentas e na cultura de transparência é essencial para fortalecer a confiança entre o governo e a sociedade, contribuindo para um ambiente mais democrático e responsável.



TRANSPARÊNCIA PASSIVA

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A partir da LAI, qualquer pessoa física ou jurídica pode registrar um pedido de acesso à informação produzida ou custodiada pelo Estado, de acordo com os procedimentos e prazos previstos, desde que não tenha caráter sigiloso.

Um pedido de acesso à informação é uma solicitação formal feita por um cidadão ou entidade para obter informações de interesse pessoal ou coletivo, mantidas por órgãos públicos ou entidades governamentais.

Esse direito é assegurado em diversas legislações de transparência e acesso à informação ao redor do mundo, com o objetivo de promover a prestação de contas e a participação cidadã na gestão pública.

No GDF os pedidos de acesso à informação podem ser registrados por meio da internet ou presencialmente.

O processo de fazer um pedido de acesso à informação normalmente envolve redigir uma solicitação simples e objetiva, especificando as informações desejadas, o assunto e para qual órgão ou entidade a solicitação será direcionada.



TRANSPARÊNCIA PASSIVA

REGISTRO PELA INTERNET

No GDF, os pedidos de acesso à informação podem ser registrados pela internet, por meio da Plataforma [Participa DF](http://participa.df.gov.br).



Na plataforma é possível:

- Registrar pedidos de acesso à informação aos órgãos e entidades do GDF;
- Acompanhar pelo número de protocolo gerado;
- Receber a resposta;
- Registrar recursos de 1ª/2ª/3ª instância;
- Fazer a gestão dos pedidos e recursos recebidos pelo órgão ou entidade.

REGISTRO PRESENCIAL

Todos os órgãos do Governo do Distrito Federal devem ter o **Serviço de Informações ao Cidadão – SIC**, que funciona nas Ouvidorias.

No SIC os pedidos de acesso à informação podem ser registrados de forma presencial.

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

PRAZO PARA RESPOSTA

Se a informação requerida estiver disponível, o órgão ou entidade deverá conceder o acesso imediato à ela.



Não sendo possível o acesso imediato, o órgão ou entidade terá o prazo de 20 dias para disponibilizá-la, podendo ser prorrogado por mais 10 dias, mediante justificativa.



**Mediante
justificativa.**

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

RECLAMAÇÃO POR OMISSÃO DE RESPOSTA

Caso o órgão ou entidade não responda no prazo (20 + 10 dias) o Participa DF registrará, automaticamente, uma reclamação que deve ser encaminhada à **Autoridade de Monitoramento**, conforme o Decreto nº 34.276/2013.

A autoridade de monitoramento deverá se manifestar no prazo de **5 dias**, contados a partir do recebimento da reclamação.

Contudo, a autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.

Caso a reclamação não seja respondida pelo órgão ou entidade, o Participa DF registrará, automaticamente, reclamação por omissão de resposta à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

RECLAMAÇÃO POR OMISSÃO DE RESPOSTA			
INSTÂNCIA	AUTORIDADE JULGADORA	PRAZO PARA O CIDADÃO	PRAZO PARA O ÓRGÃO OU ENTIDADE
1ª	Autoridade de Monitoramento	10 dias contados a partir do 30º dia do registro do pedido	5 dias contados do recebimento da reclamação
2ª	CGDF – Controladoria- Geral do Distrito Federal	10 dias contados da data final do prazo de resposta à reclamação.	5 dias contado do recebimento da reclamação

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

RECURSOS

✓ 1ª Instância

Se discordar da resposta, o solicitante pode recorrer dentro de 10 dias, a partir da data da resposta, para a autoridade hierarquicamente superior àquela que respondeu. Esta autoridade terá 5 dias para avaliar o recurso a partir da sua apresentação.

✓ 2ª Instância

Caso não haja resposta ou se for negado o recurso em 1ª instância, o requerente tem a opção de recorrer, em 10 dias, à autoridade máxima do órgão ou entidade, a qual deve se pronunciar em até 5 dias.

✓ 3ª Instância

Caso não haja resposta ou seja negado o recurso de 2ª instância, o requerente pode interpor recurso à CGDF.

RECURSOS 1ª/2ª/3ª INSTÂNCIA			
INSTÂNCIA	AUTORIDADE JULGADORA	PRAZO PARA O CIDADÃO	PRAZO PARA O ÓRGÃO OU ENTIDADE
1ª	Autoridade superior a quem forneceu a resposta	10 dias contados a partir da data da resposta ao pedido.	5 dias contados do recebimento do recurso.
2ª	Autoridade máxima do órgão ou entidade	10 dias contados da data da resposta ou do final do prazo de resposta ao recurso de 1ª instância.	5 dias contados do recebimento do recurso.
3ª	Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF	10 dias contados da data da resposta ou do final do prazo de resposta ao recurso de 2ª instância.	5 dias para manifestação preliminar.



HIPÓTESES DE SIGILO

HIPÓTESES DE SIGILO

Com a LAI, além da obrigação de disponibilizar informação pública, os órgãos e entidades têm o dever de proteger as informações sigilosas, que incluem:

- **Dados pessoais:** que dizem respeito a vida privada e à intimidade da pessoa: nº de documentos como RG/CPF/CNH/Título de eleitor, data de nascimento, e-mail e telefone pessoais, endereço, orientação sexual, prontuário médico, despesas pessoais, dentre outras.
- **Informações protegidas por legislação:** sigilo bancário, fiscal, empresarial, comercial, contábil, auditorias e processos administrativos em andamento, segredo de justiça, criança, adolescente, etc.

Além dessas hipóteses, existem informações que, se disponibilizadas, podem colocar em **risco a segurança do Estado e da sociedade**. Essas informações devem ser **classificadas em grau de sigilo**, conforme a LAI.



HIPÓTESES DE SIGILO

O acesso às informações classificadas fica restrito por determinado tempo, de acordo com o grau da classificação. Finalizado o prazo legal, elas se tornam informações públicas.



Para classificação de informações o órgão deve ser habilitado pelo Núcleo de Segurança e Credenciamento – NSC da Casa Militar do Distrito Federal, conforme Decreto nº 35.382/2014.

As informações classificadas exigem um rito de tratamento especial e não devem ser registradas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

O rol das informações classificadas e desclassificadas pelos órgãos e entidades deve ser disponibilizado no respectivo site, na seção específica de acesso à informação.



OUTROS DESTAQUES DA LAI

OUTROS DESTAQUES DA LAI

Inovação no processo de recursos

O órgão ou entidade pode não aceitar os recursos que contenham matéria diferente do pedido inicial ou do objeto do recurso já analisado por instância anterior.

Súmula CMRI nº 2/2015



“INOVAÇÃO EM FASE RECURSAL- É facultado ao órgão ou entidade demandado conhecer parcela do recurso que contenha matéria estranha: i) ao objeto do pedido inicial ou; ii) ao objeto do recurso que tiver sido conhecido por instância anterior - devendo o órgão ou entidade, **sempre que não conheça a matéria estranha, indicar ao interessado a necessidade de formulação de novo pedido para apreciação da matéria pelas instâncias administrativas iniciais.**”

OUTROS DESTAQUES DA LAI

ART. 14 DO DECRETO Nº 34.276/2013

PEDIDO GENÉRICO - aquele que não descreve de forma delimitada o objeto do pedido de acesso à informação, impossibilitando a identificação e compreensão da solicitação.

Se caracterizam pela ausência de dados importantes como a quantidade, período temporal, localização, sujeito, recorte temático, formato, etc.



IMPORTANTE!

Mesmo que a especificação do pedido seja um requisito para sua admissibilidade, é importante que a Administração **não faça exigências demasiadas**, prejudicando o exercício do direito de acesso à informação.

Ou seja, não é necessário que o pedido contenha todos os elementos de especificação para ser considerado válido, basta que a Administração consiga identificar a informação solicitada.

Exigências exageradas de especificação demandariam que o solicitante praticamente já conhecesse a informação, motivo pelo qual **a classificação de um pedido como genérico deve ser cautelosa**.

Para melhor efetividade da relação entre a Administração Pública e os cidadãos, sempre que um pedido for considerado genérico, recomenda-se que sejam indicados os dados faltantes ou aqueles que não foram apresentados de forma adequada, visando promover um atendimento futuro.

OUTROS DESTAQUES DA LAI

ART. 14 DO DECRETO Nº 34.276/2013

PEDIDO DESPROPORCIONAL - aquele que compromete significativamente a realização das atividades rotineiras da instituição ou setor requerido, acarretando prejuízo aos direitos de outros solicitantes.

Neste caso, o órgão é responsável por mostrar a relação entre a dimensão do pedido e a sua inviabilidade operacional, pois, nos pedidos desproporcionais, geralmente, são solicitadas informações de caráter público que, em tese, deveriam ser franqueadas ao demandante.

O que inviabiliza a sua entrega, portanto, é a dificuldade operacional em se organizar a informação, cabendo à Administração o ônus de comprová-la, quando da negativa de acesso à informação, conforme o inciso II do parágrafo 1º do art. 11 da LAI.

Por meio da avaliação da desproporcionalidade, busca-se evitar que a resposta a uma solicitação prejudique as atribuições da instituição, podendo causar atrasos no cumprimento de outras atividades essenciais, cercear direitos fundamentais de outros cidadãos ou até inviabilizar o serviço de acesso à informação.



Sendo assim, é imprescindível que o órgão indique de forma clara que o pedido inviabilizaria a rotina da unidade responsável, informando a **quantidade estimada de horas de trabalho e de servidores que seriam destacados para concretizar o atendimento do pedido**, como a localização, a triagem e eventual tarja dos documentos.

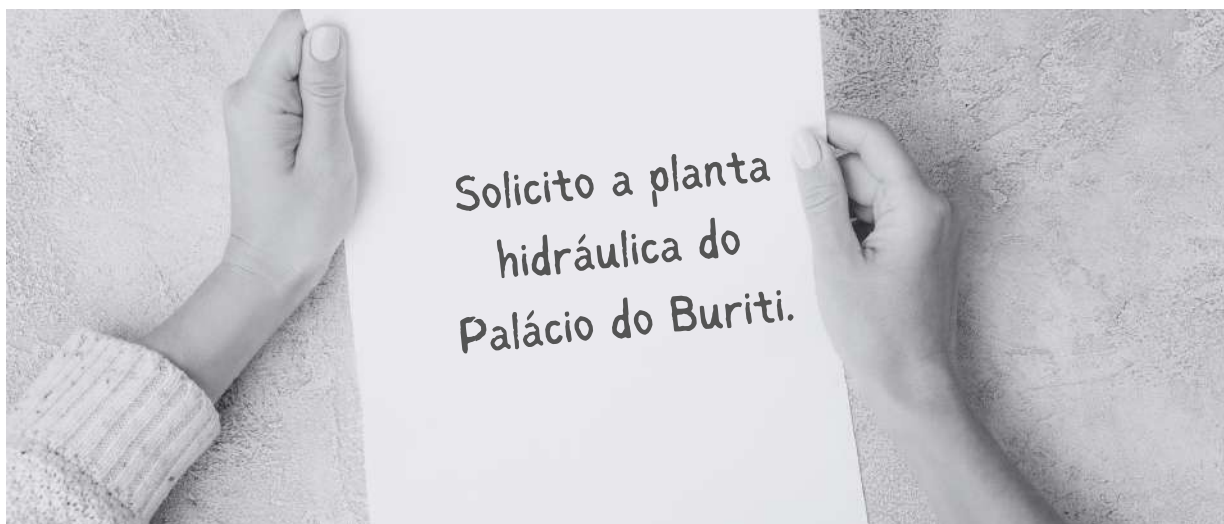
OUTROS DESTAQUES DA LAI

ART. 14 DO DECRETO Nº 34.276/2013

PEDIDO DESARRAZOADO - aquele que não encontra amparo para a concessão de acesso solicitado nos objetivos da LAI nem nas garantias fundamentais previstas na Constituição.

É um pedido que se caracteriza pela desconformidade com os interesses públicos do Estado em prol da sociedade, como a segurança pública, celeridade e economicidade da Administração Pública.

A título de exemplo, considera-se desarrazoado, a princípio, o seguinte pedido hipotético:



Mas atenção! Não é possível caracterizar o pedido como desarrazoado avaliando-se a motivação do solicitante.

OUTROS DESTAQUES DA LAI

ART. 14 DO DECRETO Nº 34.276/2013

TRATAMENTO ADICIONAL - aquele que exige produção de informação, trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados e informações, que não seja de competência do órgão ou entidade.

Trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações.

Nessa situação o órgão ou a entidade pública possui as informações solicitadas, mas elas não estão organizadas nos moldes solicitados.

Diversos aspectos podem configurar a divergência entre a pretensão do solicitante e a forma como a instituição dispõe da informação.

Um exemplo dessa situação é o caso em que o cidadão demanda a organização dos dados em modelo, software ou indicadores não existentes no órgão ou entidade pública.

Serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Nesse caso, pode-se indicar a hipótese em que a resposta ao pedido demande atividades (como a coleta, o agrupamento e a análise de documentos) que não estejam dentre as competências da instituição.



Nas duas hipóteses, o órgão ou a entidade pública deve indicar o local ou disponibilizar as informações no formato em que se encontram, de maneira que o cidadão possa, ele próprio, realizar o trabalho de análise, interpretação e consolidação dos dados.

OUTROS DESTAQUES DA LAI

ART. 14 DO DECRETO Nº 34.276/2013

INFORMAÇÃO INEXISTENTE - ainda que o procedimento da LAI tenha sido desenhado essencialmente para dar acesso a uma informação, nem sempre a informação desejada pelo cidadão existe. Tanto é assim que a lei autoriza a instituição pública a "comunicar que não possui a informação"

Como regra geral, a existência do objeto é condição para conhecimento de um pedido de acesso à informação.

Sendo assim, a inexistência da informação solicitada não é caracterizada como hipótese de negativa de acesso, pois, para isso, a informação deve existir, mesmo que em outro órgão.

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações publicou a Súmula CMRI nº 6, de 2015, transcrita abaixo:



Súmula CMRI nº 6/2015

"INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO - A declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa; caso a instância recursal verifique a existência da informação ou a possibilidade de sua recuperação ou reconstituição, deverá solicitar a recuperação e a consolidação da informação ou reconstituição dos autos objeto de solicitação, sem prejuízo de eventuais medidas de apuração de responsabilidade no âmbito do órgão ou da entidade em que tenha se verificado sua eliminação irregular ou seu descaminho."



ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA - ITA

ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA - ITA

O Governo do Distrito Federal, por meio da CGDF, com base no Art. 46 da Lei nº 4.990/2012, estabeleceu o **Índice de Transparência (iTA)** com o objetivo principal de mensurar o grau de cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal, nos requisitos de **transparência ativa e passiva**.

Com o escopo de desenvolver uma competição saudável entre os órgãos e entidades, o índice de transparência realiza o ranqueamento das instituições pelo percentual de atendimento à Lei de Acesso à Informação.

Para orientar os órgãos no atendimento aos requisitos do ITA, foi elaborado, pela CGDF, o [Guia de Transparência](#), disponibilizado no site oficial.

O lançamento anual do Índice de Transparência - ITA é um evento que faz parte da Semana de Combate à Corrupção, onde são premiados os órgãos e entidades que alcançam os resultados estabelecidos pela CGDF.



[Clique aqui para acessar os relatórios das edições do ITA.](#)

OUTROS ÍNDICES DE TRANSPARÊNCIA

Algumas iniciativas governamentais e da sociedade civil têm como objetivo avaliar a conformidade com a LAI e a transparência dos Estados e do Distrito Federal. Essas avaliações incluem tanto a **transparência ativa quanto passiva** dos órgãos e entidades, influenciando a pontuação geral do DF nos principais índices, que são:

ESCALA BRASIL TRANSPARENTE (EBT) – AVALIAÇÃO 360º

- Realizada pela CGU, avalia a transparência ativa e passiva dos Estados e do DF, visando monitorar e acompanhar as ações para promover o acesso à informação.

[Mapa Brasil Transparente](#)

PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (PNTP)

- Iniciativa da Atricon, TCE-MT e TCU para padronizar, orientar, estimular e fiscalizar a transparência das informações públicas em todo o país.

[Radar da Transparência Pública](#)

ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA (ITGP)

- Desenvolvido pela Transparência Internacional para avaliar a transparência dos Poderes subnacionais brasileiros e incentivar melhorias contínuas na transparência pública.

[Índice de Transparência e Governança Pública](#)

O acompanhamento desses índices é fundamental para garantir que o GDF esteja alinhado às boas práticas nacionais e internacionais de transparência.





CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL - CTCS

O Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal – CTCS é um órgão de função consultiva, vinculado à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, instituído pelo [Decreto nº 42.323, de 22 de julho de 2021](#).

Composto por 16 membros, sendo 8 representantes do governo e 8 da sociedade civil, o CTCS tem a finalidade de **aperfeiçoar a transparência, o controle social e o acesso à informação pública no Distrito Federal**, com as seguintes atribuições:

I - propor e acompanhar a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos a ser implementada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal e pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal;

II – propor e acompanhar projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos do Poder Executivo do Distrito Federal;

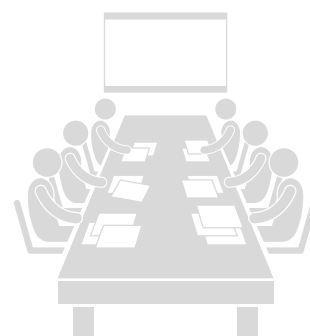
III - propor e acompanhar procedimentos que promovam o aperfeiçoamento do controle social e a integração das ações de incremento da transparência no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal;

IV - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o aprimoramento do controle social no Distrito Federal;

V - realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas administrativas e legislativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública;

VI – acompanhar a efetividade das ações de transparência do Poder Executivo do Distrito Federal.

Para saber mais, acesse a [página do CTCS](#).





*INOVAÇÃO EM
TRANSPARÊNCIA*

PRÊMIO IPÊ

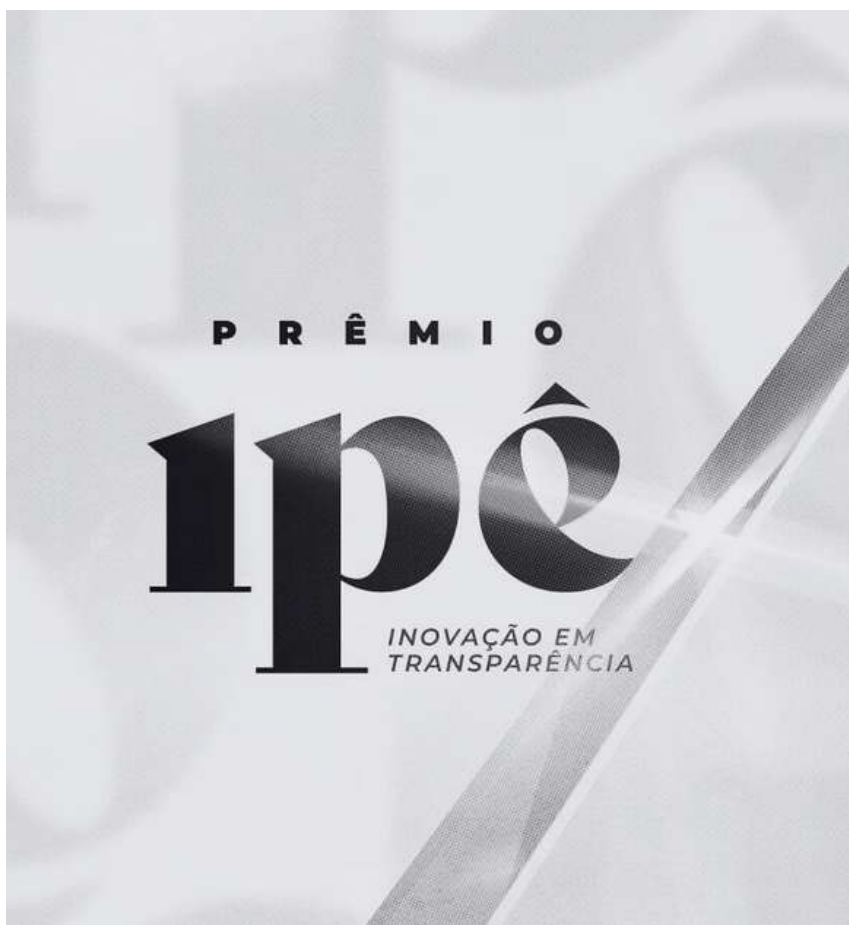
PRÊMIO IPÊ

Buscando fomentar a política de transparência do GDF, o Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal - CTCS instituiu o **Prêmio Ipê de Inovação em Transparência**.

O Prêmio tem como objetivo:

- Estimular, reconhecer e fortalecer a cultura da transparência pública no Governo do Distrito Federal;
- Compartilhar as ações bem-sucedidas de transparência pública; e
- Estimular o intercâmbio e a troca de experiências para o aprimoramento da política de transparência no Governo do Distrito Federal.

Edital 2024





PERGUNTAS FREQUENTES

PERGUNTAS FREQUENTES

✓ O que é a **AUTORIDADE DE MONITORAMENTO da Lei de Acesso à Informação?**

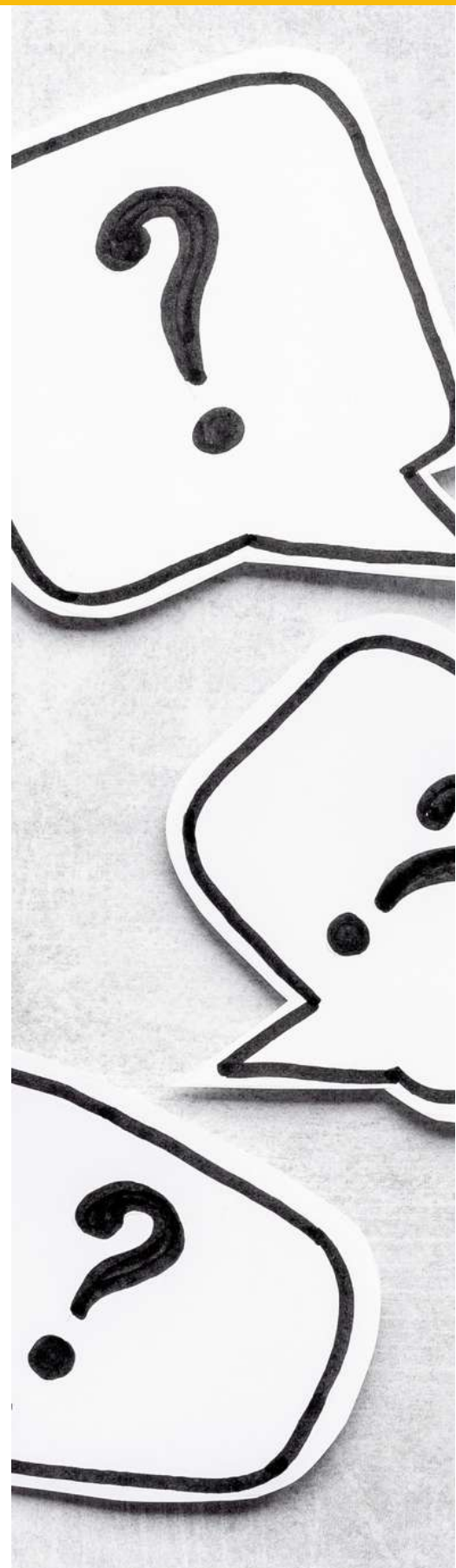
É a autoridade prevista no Art. 45 da Lei nº 4.990, de 2012, que deverá ser designada pelo gestor máximo de cada órgão ou entidade, responsável por monitorar a aplicação da LAI no órgão ou entidade e recomendar medidas necessárias ao seu fiel atendimento.

✓ Como realizar a **Designação/Indicação da Autoridade de Monitoramento da LAI?**

A Controladoria-Geral do Distrito Federal orienta a formalização da indicação por meio de portaria, podendo ser interna ou externa, conforme modelo disponibilizado na página 43.

✓ O órgão deve divulgar o nome da **Autoridade de Monitoramento?**

Todos os órgãos e entidades devem disponibilizar nos seus respectivos sites, na seção específica de Acesso à Informação, no subitem "Serviço de Informações ao Cidadão – SIC", o nome e as formas de contato com a autoridade de monitoramento, seja telefone ou e-mail, além do minicurriculo e o instrumento que a designou, se for o caso.



PERGUNTAS FREQUENTES

✓ **Como realizar o monitoramento da aplicação da Lei de Acesso à Informação?**

O monitoramento da transparência passiva poderá ser realizado por meio da Plataforma Participa DF (participa.df.gov.br). Deve ser realizado contato com o Ouvidor do órgão para solicitar o registro no perfil existente para as Autoridades de Monitoramento.

Esse acompanhamento também pode ser realizado por meio do [Painel de Transparência Passiva](#), desenvolvido pela CGDF, disponível no Participa DF.

Quanto à transparência ativa, a autoridade de monitoramento deve acompanhar o monitoramento mensal realizado pela CGDF, que é encaminhado aos órgãos e entidades por meio de processo SEI, contendo o percentual de atendimento à LAI, assim como as necessidades de melhoria, se for o caso. Deve acompanhar também o desempenho do órgão ou entidade no Índice de Transparência - ITA, da CGDF.

✓ **Como as autoridades de monitoramento podem promover a capacitação dos servidores do órgão ou entidade?**

A Subcontroladoria de Transparência e Controle Social - SUBTC, da CGDF, oferece capacitação sobre a Lei de Acesso à Informação, aos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal, por meio do projeto "Espaço Aberto". Caso seja necessário, deve ser feito contato com a SUBTC e agendado o treinamento, por meio do telefone (61) 2108-3351 ou do e-mail acessoainformacao@cg.df.gov.br.

✓ **A quem as autoridades de monitoramento devem recorrer em caso de dúvida relativa à aplicação da Lei de Acesso à Informação?**

À Subcontroladoria de Transparência e Controle Social - SUBTC, da CGDF, por meio do telefone (61) 2108-3351 ou do e-mail acessoainformacao@cg.df.gov.br.

MODELO DE DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 43, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar o(a) titular da Subcontroladoria de Transparência e Controle Social para exercer a função de autoridade de monitoramento da Controladoria-Geral do Distrito Federal, na qualidade de autoridade diretamente subordinada ao Controlador-Geral, atendendo o disposto no artigo nº 45 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, com as seguintes atribuições no âmbito desta Controladoria-Geral:

- I – Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da referida Lei;
- II – Monitorar a implementação do disposto na Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- III – Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei;
- IV – Orientar as respectivas unidades da Controladoria-Geral no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei e seus regulamentos; e
- V – Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no artigo nº 23 do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013.

Art. 2º Designar, no âmbito desta Controladoria-Geral, os titulares das áreas indicadas abaixo, que atuarão como interlocutores nas questões relacionadas ao acesso à informação:

- I – Ouvidoria-Geral;
- II – Subcontroladoria de Correição Administrativa;
- III – Subcontroladoria de Gestão Interna;
- IV – Subcontroladoria de Transparência e Controle Social;
- V – Subcontroladoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VI – Subcontroladoria de Controle Interno; e
- VII – Subcontroladoria de Governança e Compliance.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 232, de 03 de dezembro de 2015 desta Controladoria-Geral do Distrito Federal.



MATERIAL DE APOIO

MATERIAL DE APOIO

- **Legislação distrital de acesso à informação**
 - [Legislação](#)
- **Relatórios de transparência ativa e passiva elaborados pela CGDF**
 - [Relatórios](#)
- **Guia de Transparência elaborado pela CGDF**
 - [Guia de Transparência](#)
- **Página da LAI no Portal da Transparência do Distrito Federal com link para a seção de acesso à informação dos sites dos órgãos e entidades**
 - [Página da LAI](#)
- **Aplicação da LAI na Administração Pública Federal**
 - [Manual de Aplicação LAI CGU](#)
- **Parecer referencial sobre a LAI**
 - [Parecer Referencial](#)
- **Precedentes da Controladoria-Geral da União (CGU)**
 - [Buscador de Precedentes](#)
- **Enunciados da CGU, referentes à aplicação da LAI**
 - [Enunciados](#)
- **Busca de pedidos e respostas da CGU**
 - [Buscalai](#)
- **Guia prático para políticos, autoridades e funcionários da Administração Pública, da Artigo 19**
 - [Guia prático da LAI](#)

CONTATOS

Subcontroladoria de Transparência
e Controle Social - SUBTC

Anexo do Palácio do Buriti
12º andar, sala 1206

Telefone: (61) 2108-3351

acessoainformacao@cg.df.gov.br



**Acesso à
Informação**

